

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**



Parecer DJ nº <u>205</u> /2016

Assunto: Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/16 - Autoria Vereador Aldemar Veiga Junior - "Altera o artigo 1º do Projeto, que institui o Diploma de Mérito Profissional ao Engenheiro do Ano"

À Diretora Jurídica Dra. Ana Cláudia Mariante

Trata-se de parecer jurídico relativo à Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/16 que "Altera o artigo 1º do Projeto, que instituiro Diploma de Mérito Profissional ao Engenheiro do Ano" de autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior solicitado, pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Tendo em vista que o substitutivo é apresentado pelo autor do projeto original, atende aos arts. 140 e 141 do Regimento Interno e que seu conteúdo cinge-se às alterações recomendadas no Parecer Jurídico nº 158/2016, o qual reiteramos seus termos, não se vislumbra nenhum óbice jurídico.

PARECER JURÍDICO EMENDA AO PDL № 09/16



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**



Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Quanto ao mérito, mahifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 05 de julho de 2016.

Aline Cristine Padilha
Advogada

Revisado'e de acordo;

Aparecida de Louides Teixeira

Advogada

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa

Advogada



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHO

**ESTADO DE SÃO PAULO** 



Parecer DJ nº <u>158</u>/2016

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2016 que "Institui o Diploma de Mérito Profissional ao Engenheiro do Ano na forma que especifica" - Autoria Vereador Aldemar Veiga Junior

CÓPIA

À Diretora furídica

Dra: Ana Cláudia Mariante

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que "institui o Diploma de Mérito Profissional ao Engenheiro do Ano na forma que especifica" de autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, destaca-se que a instituição de Diploma ao Mérito Profissional serve como incentivo a uma pessoa cujo ato ou atividade sejam reconhecidos, a partir de um senso moral, especialmente se tiverem sido prestados sem levar em conta as consequências para o destino pessoal de boa fé. Adquirirá mérito e importância ao fazer algo de bom, além dos padrões aceitos.



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHO

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**



A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 inc. I e inc. II):

"Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadud no que couber;"

Por se tratar de concessão de título a matéria enquadra-se no art. 126, §2º, III do Regimento Interno da Câmara Municipal:

político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

(...)

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III – outorga de títulos honorários e beneméritos;"

No que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHO

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

# CÓPIA



Entretanto, recomendamos a adequação da redação da expressão "Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia" contida no art. 1º do projeto à Lei Federal nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências:

"Art. 65. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAs."

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, com a correção sugerida no art. 1º, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer. \*

D.J., aos 19 de maio de 2016.

Aline Cristine Padilha Advogada

Revisado e de acordo:

Aparecida de Lourdes Teixeira Advogada

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa Advogada